



LEI Nº 2.957 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o art. 183 da Lei Municipal nº 2.799, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Faxinal do Soturno, suas autarquias e fundações públicas.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 183 da Lei Municipal nº 2.799, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

